

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS: UMA PONTE ENTRE O AUTORITARISMO E A DEMOCRACIA

Dhellen Cristine Vieira Vaz Paz<sup>1</sup>  
Josiane Sodré<sup>2</sup>  
Lucas Barcellos de Souza<sup>3</sup>

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi instituído com a finalidade de assegurar a transição entre o regime autoritário e a ordem democrática estabelecida pela Constituição de 1988, garantindo estabilidade jurídica e institucional. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, analisa a função do ADCT como mecanismo de adaptação normativa, evitando rupturas abruptas e promovendo a implementação progressiva de medidas necessárias à redemocratização. Entre seus dispositivos, destacam-se aqueles voltados à duração de mandatos, ao plebiscito sobre a forma e sistema de governo e às reparações decorrentes da anistia política. Os resultados indicam que o ADCT cumpriu papel estruturante para consolidar o Estado Democrático de Direito, funcionando como uma verdadeira “ponte” entre ordens constitucionais distintas. Conclui-se que o ADCT extrapolou a mera função temporária, assumindo importância estratégica para a efetividade da nova Constituição e a estabilidade do processo político brasileiro.

91

Palavras-chave: Direito Constitucional, Transição Constitucional, Redemocratização, Regime Militar, Constituinte.

### INTRODUÇÃO

Quando um regime chega ao fim, seja por ruptura violenta ou transição gradual, torna-se necessário um processo de transição política e social para evitar o rompimento abrupto das instituições e das relações jurídicas. A transição constitucional serve para pavimentar a implementação de uma nova base para o ordenamento

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP. E-mail: dhellenpaz214392@sou.urcamp.edu.br

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP. E-mail: josianesodre@urcamp.edu.br

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP. E-mail: lucassouza213514@sou.urcamp.edu.br

jurídico, preservando a segurança jurídica e evitando a extinção súbita da constituição anterior ou das normas infralegais compatíveis. No Brasil, exceto na primeira Constituição de 1824, o legislador constituinte originário sempre precisou de um instrumento que permitisse a consolidação efetiva da nova ordem, mantendo a harmonia no processo de destituição da anterior, para evitar a extinção sumária das relações jurídicas do regime sucedido (LENZA, 2015). Para essa finalidade, são editadas as Disposições Constitucionais Transitórias. O presente trabalho tem por finalidade analisar de que forma o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 viabilizou a transição constitucional de maneira democrática, evitando a ruptura institucional.

## METODOLOGIA

O presente estudo consiste em pesquisa documental e bibliográfica, focando em obras de reconhecidos doutrinadores do Direito Constitucional para analisar o ADCT de 1988 como instrumento jurídico de transição democrática. A pesquisa incluiu a leitura preliminar do conteúdo do ADCT e a construção de um referencial teórico com a consulta de múltiplos autores e fontes. A fundamentação doutrinária sobre a natureza e força normativa do Ato baseou-se em Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino. A análise do ADCT como "ponte" jurídica foi ancorada em Luciana de Medeiros e Francisco de Queiroz Bezerra, além da dissertação de Pedro Rafael Malveira Deocleciano. João Paulo Pessoa contribuiu para demonstrar a importância de disposições transitórias para a consolidação de novas ordens. A dimensão do ADCT como alicerce do constitucionalismo democrático foi explorada a partir do pensamento de Luís Roberto Barroso.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O regime militar brasileiro (1964-1985) consolidou um Estado autoritário, que sequestrou liberdades civis e utilizou instrumentos repressivos como os Atos Institucionais, notavelmente o AI-5 de 1968 (MOTTA, 2018). A Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional nº 1/69 (BRASIL, 1969) materializaram este Estado de exceção, concentrando poder no Executivo e comprometendo o Sistema de Freios e Contrapesos (PISKE, 2018).

O esgotamento desse modelo tornou-se evidente na década de 1970, culminando em 1985 com a eleição indireta de Tancredo Neves e a posse subsequente de José Sarney, o primeiro civil a assumir a presidência após 21 anos (AGÊNCIA BRASIL, 2025). A Assembleia Nacional Constituinte foi convocada em 1987, promulgando a Constituição Federal de 1988.

Diante do desafio de consolidar a democracia frente ao legado autoritário, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi editado para atuar como instrumento de transição entre o regime autoritário e a democracia plena (FERRAZ, 2013)

O ADCT incorporou diversos dispositivos fundamentais para operacionalizar a passagem do regime militar para a Nova República. Dentre eles, o artigo 1º estabeleceu o juramento solene dos mais altos representantes do Estado – Presidente da República, Presidente do STF e membros do Congresso Nacional – de “manter, defender e cumprir a Constituição” no ato de sua promulgação.

Em seu artigo 2º, o ADCT previu a realização de plebiscito em 7 de setembro de 1993 para definir a forma e o sistema de governo, com garantia de gratuidade e regulamentação pelo TSE. O artigo 3º, por sua vez, previa uma revisão constitucional em cinco anos, por voto da maioria absoluta, em sessão unicameral do Congresso.

Havia ainda dispositivos relacionados à transição de mandatos presidenciais, estaduais e municipais (arts. 4º e 5º). Um elemento especialmente simbólico e reparatório foi a concessão de anistia ampla (art. 8º) e o reconhecimento de direitos aos perseguidos por atos unilaterais do regime militar (BRASIL, 1988)

Na doutrina, o ADCT possui uma posição dual: é transitório, mas essencial para consolidar a nova ordem. Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (PAULO; ALEXANDRINO, 2017) destacam que, embora transitórias, suas disposições possuem o mesmo status hierárquico e rigidez normativa do texto principal.

Luciana de Medeiros e Francisco de Queiroz Bezerra (MEDEIROS; BEZERRA, 2013) definem o ADCT como a "ponte" jurídica que evita rupturas abruptas. No entanto, alertam para o uso abusivo por meio de sucessivas emendas que prolongam sua vigência, comprometendo sua finalidade original. Pedro Rafael Malveira Deocleciano (DEOCLECIANO, 2019) reforça que essas normas estabilizam instituições e direitos subjetivos, evitando o "vazio normativo".

João Paulo Pessoa (PESSOA, 2017) observa que transições bem-sucedidas não prescindem de dispositivos transitórios, que funcionam como pontes jurídicas. O ADCT permitiu conciliar a necessidade de romper com a ordem militar sem descartar totalmente elementos institucionais vigentes, garantindo estabilidade e segurança jurídica.

Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2023) reforça a leitura simbólica do ADCT, que, junto com a Constituição de 1988, representou o símbolo da transição bem-sucedida de um Estado autoritário para um Estado Democrático de Direito. O ADCT não foi apenas um conjunto de normas temporárias, mas o alicerce que viabilizou o constitucionalismo democrático no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou que o ADCT foi decisivo para evitar rupturas abruptas nas instituições e criar condições para a consolidação da Constituição de 1988. Sua função extrapolou o aspecto técnico, atuando como um marco de transformação social e jurídica, e constituindo-se como principal instrumento para assegurar a abertura de uma nova fase democrática.

A principal mudança jurídica promovida foi a reorganização estrutural do Estado, assegurando a efetividade imediata da nova ordem. Exemplos concretos incluem a fixação de mandatos transitórios, a realização do plebiscito e a concessão de anistia ampla (Art. 8º), que restaurou direitos políticos e civis suprimidos pelo regime militar.

No plano social, a transformação mais relevante consistiu na ampliação da participação política e da cidadania, viabilizada pela restauração plena das liberdades democráticas e pela retomada das eleições livres. Ao criar um ambiente jurídico seguro, o ADCT consolidou a confiança nas instituições.

Conclui-se que o ADCT atuou como instrumento estratégico para garantir a estabilidade do processo de redemocratização, assegurando que a transição ocorresse com legalidade, segurança e respeito aos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA BRASIL.** Redemocratização: há 40 anos, Sarney assumia a presidência do Brasil. Brasília, 15 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-03/redemocratizacao-ha-40-anos-sarney-assumia-presidencia-do-brasil>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **O constitucionalismo democrático no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1967). **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.** Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 ago. 2025.

DEOCLECIANO, Pedro Rafael Malveira. **As normas constitucionais transitórias e a função do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição de 1988.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará,

Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/46744>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. A transição constitucional e o ato das disposições constitucionais transitórias da constituição de 05.10.1988. *In: Direito constitucional: teoria geral da constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FERREIRA FILHO, Roberval Rocha. ADCT: função e interpretações práticas. **Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/adct-funcao-e-interpretacoes-praticas/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

FIALHO, Cláudia. Emenda Constitucional ou Constituição de 1969? **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/emenda-constitucional-ou-constituicao-de-1969/143739919>. Acesso em: 24 ago. 2025.

LEITE, Gisele. Considerações sobre as Constituições brasileiras de 1967 e 1969. **Jus Navigandi**, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89051/consideracoes-sobre-as-constituicoes-brasileiras-de-1967-e-1969> . Acesso em: 18 ago. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEDEIROS, Luciana de; BEZERRA, Francisco de Queiroz. A insegurança jurídica decorrente do uso abusivo e inconstitucional do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3652, 8 jul. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24705/a-inseguranca-juridica-decorrente-do-uso-abusivo-e-inconstitucional-do-ato-das-disposicoes-constitucionais-transitorias>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 195–216, 2018. Disponível em: SciELO. Acesso em: 19 ago. 2025.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Simplificado**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PESSOA, João Paulo. A transição constitucional e o papel das disposições constitucionais transitórias: o caso do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v. 23, n. 1, 2017.

PISKE, Oriana. Considerações sobre a Teoria dos Freios e Contrapesos (Checks and Balances System). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria->

dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske. Acesso em: 24 ago. 2025.

RESENDE, Pâmela de Almeida. Da abertura lenta, gradual e segura à anistia ampla, geral e irrestrita: a lógica do dissenso na transição para a democracia. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 2, n. 2, p. 36–46, [s.d.]. Disponível em: UFPel. Acesso em: 19 ago. 2025.